ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 de agosto de 2025.

DISPÕEM SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELO PROPONENTES CONFORME EDITAL 01/2025/CMDCA DE CHAMAMENTO PUBLICO DO CMDCA MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL– SC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), a Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 358/2023, as deliberações da reunião ocorrida no dia 04 de julho de 2025, lavradas na Ata 148, E,

Considerando Edital De Chamamento Público Nº 001/2025/CMDCA do Município De Lindóia do Sul – SC, que convoca as Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, inscritas no CMDCA, bem como, Serviços que desenvolvam projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a apresentarem projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FMDCA) de Lindóia do Sul;

Considerando a Lei Municipal n° 358/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que estabelece em seu artigo 5° que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lindóia do Sul - CMDCA, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da Criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1° - Publicar o resultado preliminar da análise dos projetos apresentado pelos proponentes, conforme segue:

Nome do Projeto	**Proponente**	**Responsável**	Situação
Educação e Natureza: horta escolar na Educação Infantil	Centro de Educação Infantil Roselene Fatima Bussolaro	Dilce Zatta Gasparotto Bruna G. Sandi	**Classificado com ressalva**

Primeiros Passos na Robótica na Infância: Descobrir, montar e Explorar	Núcleo Otaviano Nicolao	Ivete Balbinó Fiorentin	**Classificado com ressalva**
Projeto Robótica na infância: montar e pensar, ambos de um mesmo proponente	Núcleo Otaviano Nicolao	Ivete Balbinó Fiorentin	**Classificado com ressalva**
Projeto de ampliação de recursos e aquisição de instrumentos musicais para a banda	Secretaria de Assistência Social - SCFV	Rosane Roberto Mendes	**Classificado com ressalva**
Coração que acolhe: Promovendo cuidado, dignidade e desenvolvimento integral no acolhimento institucional	Casa Lar Pequeno Príncipe	Raquel Ferreira da Silva Kolbete	**Classificado com ressalva**
Meu Espaço, Minha Casa – Cuidado Qualificado e Organização no Acolhimento Institucional	Casa Lar Pequeno Príncipe	Raquel Ferreira da Silva Kolbete	**Classificado com ressalva**
Karatê: Caminho Da Disciplina e Respeito	Karatê Shotokan De Lindóia Do Sul	Levi Rodrigo Ramos Da Cruz	**Classificado**
Karatê Formando campeões	Karatê Shotokan De Lindóia Do Sul	Levi Rodrigo Ramos Da Cruz	**Classificado com ressalva**
Projeto Talentos do interior em campo -	Esporte Clube Princesa	Rodrigo Rodio	**Classificado com ressalva**
Projeto Talentos do interior em ação	Esporte Clube Princesa	Rodrigo Rodio	**Classificado com ressalva**

Art. 2° - Acatar as deliberações da Comissão de Seleção de Projetos, que indicam a aprovação com ressalvas dos projetos supracitados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que os respectivos proponentes sanem as irregularidades apontadas e reapresentem os projetos ao CMDCA, de acordo com os preceitos do Edital.

Art. 3° - Os presentes serão oficialmente comunicados das decisões deste Conselho que analisara novamente os projetos.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul/SC, 29 de agosto de 2025.

Giseli Lodi Ferrazzo
Presidente do CMDCA